Apresentação: 23/03/2022 17:31 - Mesa
RIC n.140/2022

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2022

(Do Sr. Deputado Leo de Brito)

Solicita informações ao Ministério da Saúde sobre a implementação das ações específicas em favor dos beneficiários da pensão especial de que trata esta Lei, voltadas à garantia de fornecimento de órteses, próteses e demais ajudas técnicas, bem como na realização de intervenções cirúrgicas e assistência à saúde por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme a Lei nº 11.520 de 18 de setembro de 2007.

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115 e 116 no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sejam solicitadas informações ao Ministério da Saúde sobre a implementação das ações específicas em favor dos beneficiários da pensão especial de que trata esta Lei, voltadas à garantia de fornecimento de órteses, próteses e demais ajudas técnicas, bem como na realização de intervenções cirúrgicas e assistência à saúde por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme a Lei nº 11.520 de 18 de setembro de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 4º da Lei nº 11.520 de 18 de setembro de 2007 prevê que "o Ministério da Saúde, em articulação com os sistemas de saúde dos Estados e Municípios, implementará ações específicas em favor dos beneficiários da pensão especial de que trata esta Lei, voltadas à garantia de fornecimento de

LexEdit
CD221741049000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo de Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221741049000

Apresentação: 23/03/2022 17:31 - Mesa
RIC n.140/2022

órteses, próteses e demais ajudas técnicas, bem como na realização de intervenções cirúrgicas e assistência à saúde por meio do Sistema Único de Saúde - SUS."

A respeito da importância da efetividade da referida norma, as políticas públicas de saúde implantadas no setor de hanseníase, por meio da saúde baixam a prevalência da doença, reduzindo a taxa de abandono, ampliando o acesso ao tratamento e melhorando a qualidade de atendimento, contribuindo na redução da exclusão social dos portadores de hanseníase.

Outrossim, a questão da doença tem sido tema recente debatido nesta casa por meio de proposições que tratam da reparação indenizatória aos hansenianos que foram isolados e responsabilização do Estado pelos danos causados aos portadores da doença durante a época das políticas de isolamento e assegura posse vitalícia dos imóveis utilizados como colônias de hanseníase aos pacientes internados ao longo do mesmo período.

Por todo o exposto, tendo em vista a relevância da questão de saúde das pessoas acometidas pela hanseníase, faz-se necessário a busca das seguintes informações ao Ministério da Saúde: i) qual programa social ou ação específica encontra-se em vigor conforme o artigo 4º da Lei nº 11.520 de 18 de setembro de 2007 que determina a garantia de fornecimento de órteses, próteses e demais ajudas técnicas, bem como na realização de intervenções cirúrgicas e assistência à saúde por meio do Sistema Único de Saúde – SUS? ii) Qual a fonte de recurso e valores utilizados pelos estados da federação para a efetivação da referida ação? iii) quais estados da federação ainda não utilizam os recursos determinados pelo artigo 4º da Lei nº 11.520/2007?

Plenário, 23 de março de 2022.

_____

Dep. Leo de Brito

PT/AC

LexEdit
CD221741049000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo de Brito
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221741049000